



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
**(Da Senhora Deputada Greyce Elias)**

Solicita à Excelentíssima Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania informações detalhadas acerca de resolução do CONANDA que visa dispor sobre a recomendação de acessibilidade à interrupção voluntária da gestação.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de informações detalhadas acerca de resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomenda a acessibilidade à interrupção voluntária da gestação.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais dispositivos legais e normativos brasileiros foram considerados como base para as recomendações presentes na minuta da Resolução, particularmente no que diz respeito à interrupção voluntária da gestação?
2. De que maneira a minuta contempla as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação à proteção integral e ao melhor interesse e proteção das crianças e adolescentes?
3. Houve consulta pública ou interação com a sociedade civil para a formulação da minuta e algum Conselho Tutelar no país já recebeu documento prévia acerca da previsibilidade da referida Resolução?
4. Quais instituições, organizações ou especialistas foram envolvidos na elaboração dessa minuta de Resolução?
5. Como o CONANDA avalia a capacidade de crianças e adolescentes de tomarem decisões conscientes e informadas sobre a interrupção da gestação sem a necessidade de autorização de terceiros, notadamente, seus pais ou responsáveis legais?





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

6. Quais critérios ou situações específicas são consideradas na minuta de Resolução para possibilitar a interrupção voluntária da gestação em crianças e adolescentes?
7. Que garantias ou mecanismos de proteção são previstos para assegurar que a decisão pela interrupção da gestação seja inteiramente voluntária e livre de qualquer tipo de coerção?
8. Como o CONANDA busca conjuminar as recomendações de acesso ao aborto sem a necessidade de autorização de terceiros, a incapacidade civil do menor, com os direitos e responsabilidades legais dos pais ou responsáveis previstos no ECA?
9. Quais medidas estão sendo consideradas para tratar de possíveis conflitos entre os direitos da gestante adolescente, valores ou crenças dos responsáveis legais?
10. Como a recomendação de acesso ao aborto para crianças e adolescentes sem necessidade de autorização de terceiros se relaciona com a legislação penal brasileira vigente, uma vez que o CONANDA não possui competência para versar sobre o tema?
11. A recente convocação de membros titulares e suplentes para compor o colegiado no biênio 2025-2026 do CONANDA, possui relação ou pode influenciar o Conselho para deliberar sobre este tema?

### **JUSTIFICAÇÃO**

O tema abordado pela resolução do CONANDA é de extrema relevância e sensibilidade, pois envolve a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e também a análise de questões legais, éticas e sociais que demandam esclarecimento;

É fundamental assegurar que tais diretrizes estejam devidamente fundamentadas e alinhadas à legislação brasileira, promovendo o melhor interesse, acolhimento e proteção das crianças e adolescentes, assim como a transparência nas decisões que impactam diretamente a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

**Deputada GREYCE ELIAS**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

**Avante / MG**

Apresentação: 19/12/2024 15:35:45.550 - MESA

**RIC n.4680/2024**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248096213500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias



\* CD 248096213500 \*